



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**

Pregão Eletrônico n. 021/2025/SML/PVH

Processo: [00600-00048046/2024-17-e](#)

Objeto: Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FRALDAS DESCARTÁVEIS), visando atender à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

**AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
E REDESIGNAÇÃO DE DATA E HORA**

Comunico aos interessados o adiamento da abertura de propostas e consequente disputa de preços referente ao **Pregão Eletrônico n. 021/2025/SML/PVH**, que fica redesignada para o **dia 19.03.2025, às 10h (do DF)**.

O adiamento em comento é pertinente, pois, embora providenciada e divulgada tempestivamente a resposta de impugnação formulada em face do Edital que rege a licitação (disponível em campo próprio do Sistema no Portal da Prefeitura de Porto Velho a partir de **14.03.2025**), observei que a mesma não foi remetida ao e-mail da impugnante.

Assim, embora o instrumento convocatório não estabeleça tal obrigação, visando interpretar as regras editalícias em harmonia com os princípios jurídicos previstos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, em especial no que diz respeito à transparência e competitividade, de modo a certificar que a impugnante tenha ciência da decisão exarada pela Administração tempestivamente, demonstra-se mais adequado o envio da resposta diretamente a seu e-mail (por meio do qual foi recebida a impugnação).

Aludida decisão, que é praticada de ofício por esta Pregoeira, justifica o adiamento da abertura das propostas, de modo a garantir a satisfação de padrões mínimos de previsibilidade e em conformidade com as boas práticas exigíveis na condução das licitações públicas, além de se mostrar mais acertada para mitigar eventuais riscos de alegação de falta de transparência ou prejuízos futuros à regularidade do certame.

Outrossim, considerando que a prorrogação da data de abertura da licitação não importará em alteração na formulação de propostas ou prejuízo àquelas que eventualmente já estejam cadastradas no Sistema Comprasnet, com fundamento no art. 155, §1º da Lei n. 14.133/2021, dispensa-se a divulgação de aviso de alteração pelos mesmos meios em que se deu a publicação inicial.

Ratificam-se as demais disposições editalícias.

Porto Velho, 17 de março de 2025.

Tatiane Mariano Silva
Pregoeira - SML